



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
04/09/2023

Proposição  
MP nº 1.184/2023

Autor  
**Arnaldo Jardim**

Nº do prontuário  
339

1.  Supressiva      2.  substitutiva      3.  modificativa      4.  aditiva      5.  Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber, as seguintes alterações ao texto da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994:

**Art. 1º.** .....

.....  
**§2º.** .....

.....  
“III - de industrialização e **comercialização** dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I deste parágrafo;”

“IV - de produção ou de comercialização de insumos **agropecuários**, de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem.”

**§3º** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive relacionar os produtos passíveis de emissão de CPR **dentre os quais se incluem qualquer tipo de produto, ativo ou serviço ambientais.**

.....  
**Art. 3º.** .....

.....  
**“§8º** O Poder Executivo poderá estabelecer outros requisitos no contexto da CPR quando o produto que ensejou sua emissão for produto, serviço ou ativo ambientais. (NR)”

.....  
**Art. 19-B.** A CPR disciplinada nesta lei poderá lastrear os títulos do agronegócio disciplinados na Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

### JUSTIFICATIVA

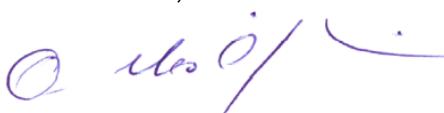
As sugestões de alteração da CPR (Cédula de Produto Rural) visam a dar mais “tração” à Cédula, intensificando seu papel como instrumento de funding privado do agronegócio e proporcionando melhores condições para o Poder Executivo regulamentar a CPR-Temática (“verde” ou “sustentável”) de forma efetiva, o que ainda



não foi possível ser feito. De fato, mercado de “CPR-Verde” ainda não “saiu do papel” e o pouco que se conseguiu não tem qualquer padronização nem possibilidade de acompanhamento para fins de política pública. De outro modo, uma regulamentação adequada do Poder Executivo lançará bases sólidas para o desenvolvimento desses mercados mas as pré-condições para tal regulamentação precisariam estar previstas em lei, o que se busca suprir com as alterações propostas nesta emenda.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, de Setembro de 2023



Arnaldo Jardim

Deputado **Arnaldo Jardim**  
Cidadania/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232462609300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



CD/23246/26093-00

LexEdit